



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**EDITAL**  
**Chamada Pública Nº 000001/2025**

**Edital**

IDENTIFICAÇÃO NO TCE-ES: 2025.011E0600005.18.0001

O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.737/0001-10, com sede na Rua Fritz Von Lutzow, nº217, Centro, Baixo Guandu - ES torna público que realizará **Chamada Pública** objetivando o **Credenciamento de Agricultores Familiares, pessoas físicas-indivíduos ou grupos formais de pessoas jurídicas de agricultores familiares para fornecimento de gêneros alimentícios, destinados à alimentação escolar em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação**, de acordo com o **Processo nº 009584/2024**, devidamente autorizado pela autoridade competente. A Chamada Pública será realizada pelo Agente de Contratação equipe de apoio designados pelo Decreto nº 7.505/2024, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 11.947/2009, nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, na Lei Federal nº 14.133/2021 e condições estabelecidas no presente edital e respectivos anexos, parte integrante deste instrumento.

**01 - DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto do presente a o **Credenciamento de Agricultores Familiares, pessoas físicas-indivíduos ou grupos formais de pessoas jurídicas de agricultores familiares para fornecimento de gêneros alimentícios, destinados à alimentação escolar em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação**, conforme produtos relacionados no Anexo I do presente edital e demais exigências constantes neste instrumento.

**2 - DO TERMO DE REFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA:**

2.1 - A dotação orçamentária consta do orçamento municipal para o exercício de 2022, sob as seguintes classificações:

080001.1230600272.070 - Manutenção de Merenda Escolar aos Alunos da Educação Infantil Creches e Pré-Escola - Elemento de despesa: 33903000000 - Material de Consumo - Ficha: 025 - Fonte de Recurso: 155200000001 - PNAE INFANTIL - Transferência de recursos de FNDE.

080001.1230600272.071 - Manutenção de Merenda Escolar aos Alunos do Ensino Fundamental - Elemento de despesa: 33903000000 - Material de Consumo - Ficha: 028 - Fonte de Recurso: 155200000002 - PNAE INFANTIL - Transferência de recursos de FNDE.

**3 - DA DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES:**

3.1 - Os interessados deverão entregar **até às 08:30min do dia 04 de fevereiro de 2025**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, na sede administrativa situada na Rua Fritz Von Lutzow, 217, 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, opacos, indevassáveis e rubricados.

3.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido.

3.3 - A documentação para habilitação, bem como a proposta de preços apresentada pelos interessados, será protocolizada pelo Agente de Contratação, que deverão conter na parte exterior os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES**  
**RAZÃO SOCIAL ou NOME COMPLETO:**  
**CNPJ ou CPF (MF) Nº:**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**  
**ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES**  
**RAZÃO SOCIAL ou NOME COMPLETO:**  
**CNPJ ou CPF (MF) Nº:**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**  
**ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**

**4 - DA DATA, LOCAL E HORA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:**



**EDITAL**  
**Chamada Pública Nº 000001/2025**

**4.1 - ABERTURA DOS ENVELOPES:** Proceder-se-á a abertura dos envelopes de "Habilitação" e "Proposta de Preços", na Sala de Licitação da Sede do Município de Baixo Guandu, situada no endereço acima informado, **no dia 04 de fevereiro de 2025, às 09:00 horas.**

**5 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO:**

5.1 - Somente poderão participar desta Chamada Pública grupos formais sob organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica, grupos informais de agricultores familiares detentores de DAP Física, organizados em grupos e fornecedores individuais detentores de DAP Física que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

**6 - DO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS:**

6.1 - O envelope Habilitação deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

**6.1.1 - No caso de Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**6.1.2 - No caso de Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:**

- a) Prova de inscrição no CPF;
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**6.1.3 - No caso de Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- f) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- g) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

**7 - DO ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA:**

7.1 - Para habilitar-se nesta Chamada Pública, a interessada deverá apresentar Projeto de Venda, digitada, sem emendas, rasuras e entrelinhas, em 01 (uma) via, devidamente assinada por seu representante legal, com validade mínima de 90 (noventa) dias.

7.2 - A proposta/projeto de venda deverá discriminar os gêneros alimentícios ofertados, o valor unitário e total dos mesmos em algarismo e o VALOR GLOBAL DA PROPOSTA EM ALGARISMO E POR EXTENSO, cotados em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), incluindo todos os custos, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, licenças, despesas com entrega incidentes sobre o fornecimento dos gêneros alimentícios ofertados, conforme **Anexos I e IV** deste edital.

7.2.1 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

7.3 - Os valores máximos a serem pagos pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, constam discriminados no **Anexo I** deste instrumento.



**EDITAL**  
**Chamada Pública Nº 000001/2025**

7.4 - Os preços referenciais foram apurados através da média dos preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços constantes no processo.

7.5 - O Agente de Contratação classificará as propostas das interessadas, devidamente habilitadas.

7.6 - O limite individual de venda do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF, anualmente - DAP/ano.

**8 - DOS PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO DA SESSÃO:**

8.1 - Na data, hora e local designados neste edital, o Agente de Contratação e equipe de apoio, de posse dos envelopes devidamente lacrados, identificados e protocolizados, procederá à sua abertura, apreciação e rubrica dos documentos exigidos nos **Itens 6 e 7**, que posteriormente serão repassados aos presentes para análise e rubrica.

8.2 - Cada grupo formal poderá ter apenas um representante oficial presente no certame, que poderá ser um dos representantes legais constantes do estatuto ou outro representante mediante apresentação de INSTRUMENTO PROCURATÓRIO ou DE CREDENCIAMENTO, conforme demonstrado no **Anexo III - Modelo da Carta Credencial**, deste edital, com poderes para tratar de assuntos pertinentes a este procedimento, acompanhado de qualquer documento de Identidade emitido por Órgão Público, para promover sua identificação.

8.3 - Os documentos solicitados devem ser apresentados em original, ou por meio de fotocópia autenticada por tabelião de nota, em Cartório competente ou por autenticação direta pelo Agente de Contratação, quando apresentados, simultaneamente, a cópia e o original.

8.4 - Na ausência ou desconformidade dos documentos exigidos, fica facultada ao Agente de Contratação a abertura de prazo para a regularização.

8.5 - Poderão ser convocados servidores do Município de Baixo Guandu e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município de Baixo Guandu, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das interessadas, para assessorar o Agente de Contratação no procedimento e no julgamento da documentação.

8.6 - Da reunião de abertura dos envelopes, será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelo Agente de Contratação, equipe de apoio e demais presentes, que mencionará todas as proponentes, as reclamações porventura realizadas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta Chamada Pública. Aqueles ausentes serão devidamente notificados do resultado da reunião, na forma da lei.

8.7 - Qualquer interessada, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata seus reclames, ficando a critério do Agente de Contratação, considerá-los ou não, todavia, não possuindo efeito de recurso, que tem seu próprio procedimento.

8.8 - Caso o Agente de Contratação julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar a documentação apresentada, sendo que o resultado desta fase será divulgado através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo. A partir da data de publicação se iniciará o prazo para interposição de recurso, conforme previsto pela lei.

8.9 - Cada participante é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação, a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos ou documentos em desacordo com as regras estabelecidas neste edital. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer tempo, se porventura a Agente de Contratação, vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.

**9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

9.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

9.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



**EDITAL**  
**Chamada Pública Nº 000001/2025**

- I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

9.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP/CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP/CAF Física, organizados em grupos);

9.4. Caso a EEx. Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas serão complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.2 e 9.3.

9.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

9.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.7. Em caso de empate mesmo após utilizados os critérios dos itens 9.2 e 9.3, e não houver consenso de divisão conforme item 9.6, e será realizado sorteio, em ato público, para que seja escolhida a proposta a ser contratada.

9.8 - Além dos critérios já mencionados, os projetos de vendas deverão atender ao que preconiza a LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023:

"Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

§ 3º A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o caput deste artigo, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido."

## **10 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:**

10.1 - Todos os interessados, que preencherem os requisitos deste edital, serão credenciadas, sendo submetidas à autoridade competente para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação e, posteriormente, realização do(s) termo(s) de Contrato, de acordo com a minuta constante do **Anexo V** deste edital.

## **11 - DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

11.1 - Após a homologação, o Setor de Contratos convocará os(as) credenciado(as) para assinar(em) o respectivo instrumento contratual, no prazo de 03 (três) dias úteis após convocação ou envio do termo através do endereço eletrônico informado no projeto de venda.

11.2 - No caso de não atendimento no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **12 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

12.1 - O prazo de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data subsequente a de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.

## **13 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE ENTREGA:**



**EDITAL**  
**Chamada Pública Nº 000001/2025**

13.1 - Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado do Setor Municipal de Alimentação Escolar - SEMAE, vinculado a Secretaria Municipal de Educação as segundas feiras na, **Rua Ezequias Alves Monteiro, Nº 89, Maúa ES, Baixo Guandu-ES, CEP 29.730-000**, telefone de contato nº (27)3732-8900 Ramal 9024, no horário de 07h00m até 10h00m ou quando mais perto do produtor rural, na própria Escola, semanalmente, quinzenalmente ou mensal, em qualquer dia da semana ou de acordo com o plano de trabalho elaborado conjuntamente com a SEMAE/SEMED/BG/ES, em se tratando de produtos sazonais, com início da produção a partir da assinatura do contrato, e segundo o Cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Alimentação Escolar- SEMAE.

13.2 - O horário de entrega dos gêneros na SEMAE e/ou nas Escolas será entre as 07h00 as 10h00.

13.2.1- As escolas que serão atendidas por esta contratação, são:

- a) Escola Municipal Aládia Trindade Paiva
- b) Escola Municipal Benevenuto Clementino Goobo
- c) Escola Municipal Carlos Luiz Frederico
- d) Escola Municipal Darlene Maggioni Franquini
- e) Escola Municipal Elza Ewald de Oliveira;
- f) Escola Municipal Francisco da Cunha Ramaldes;
- g) Escola Municipal João Júlio Cardoso;
- h) Escola Municipal João XXIII;
- i) Escola Municipal Júlia de Carvalho Fischer;
- j) Escola Municipal Lacerda de Aguiar;
- k) Escola Municipal Olga Martinelli;
- l) Escola Municipal Presidente Kennedy;
- m) Escola Municipal Léa Holz;
- n) Escola Municipal Professor José Nunes;
- o) Creche Municipal Casinha Feliz;
- p) Creche Municipal Cirandinha;
- q) Creche Municipal Cosme e Damião;
- r) Creche Municipal Crescer;
- s) Creche Municipal Dona Chica;
- t) Creche Municipal Dona Eufrásia Balmann;
- w) Creche Municipal Dona Paula;
- x) Creche Municipal Dona Rosa;
- y) Creche Municipal Zilda Rosa Guzzo;
- z) Secretaria Municipal de Educação;
- aa) SEMAE
- bb) Escolas da Zona Rural, Unidocentes e Pluridocentes;

13.2.2- Havendo algum imprevisto na entrega dos gêneros, o Setor de Alimentação Escolar deverá ser comunicado e a entrega dos itens deverá ser realizada às terças-feiras, até às 07h30, de forma a não prejudicar a demanda das unidades de ensino.

13.3 - A entrega dos gêneros deverá ser iniciada no prazo de até 05 (cinco) dias ininterruptos após o recebimento da Autorização de Fornecimento a ser emitida pela Secretaria requisitante.

13.4 - O fornecimento ocorrerá de acordo com cronograma estabelecido pelo Setor Municipal de Alimentação - SEMAE.

13.5 - Os gêneros alimentícios fornecidos serão recebidos e conferidos pelo setor de Alimentação Escolar e sua aceitação esta condicionada aos atendimento dos critérios de quanto a sua aparência, consistência, qualidade, conservação, quantidade e demais exigências do contrato.

13.6 - O transporte e o descarregamento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

13.7 - Os gêneros alimentícios serão recebidos:

- a) Provisoriamente, no ato do recebimento de materiais;
- b) Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação.



**EDITAL**  
**Chamada Pública Nº 000001/2025**

13.8 - Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os gêneros alimentícios não estejam aptos ao consumo, ou não atendem as exigências do presente, poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a Contratada a providenciar a substituição daqueles não aceitos no prazo máximo de 12 (doze) horas.

13.9 - O transporte e carregamento dos gêneros alimentícios não aceitos serão feitos pela Contratada.

**14 - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

14.1 - Os pagamentos serão realizados mensalmente, de acordo com o quantitativo fornecido, mediante a apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal de Venda, ao Município de Baixo Guandu.

14.2 - A Nota Fiscal de Venda deverá ser emitida e protocolizada no Protocolo Geral do Município de Baixo Guandu, mensalmente, que depois de conferidos e visados pelo fiscal do contrato, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva liquidação da despesa.

14.3 - Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

14.4 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

14.5 - O Município de Baixo Guandu poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

14.6 - Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

14.7 - Os preços são fixos e irredutíveis, sem prejuízo do disposto no inciso II alínea "d" do art.124 da lei nº14.133/2021.

14.8 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.9 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**15 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:**

15.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14/133/21, a CONTRATADA que:

- Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não manter a proposta.

15.2 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no sub item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

15.3 - Multa moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

- Multa compensatória sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Baixo Guandu, pelo prazo de até dois anos;
- a. Também fica sujeita às penalidades, a CONTRATADA que:
  - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer



**EDITAL**  
**Chamada Pública Nº 000001/2025**

tributos;

- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA conforme legislação vigente aplicada ao tema.

15.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**16 - DOS RECURSOS:**

16.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou habilitação ou inabilitação do licitante:

16.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

16.3.2 - O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

16.3.3 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

16.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.5- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.6 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.7 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.10 - O prazo máximo para as impugnações será de 03 dias úteis anteriores a datada abertura das propostas e 03 dias úteis para recursos contra as decisões tomadas pela Prefeitura de Baixo Guandu, desde que, motivada em ato da sessão da licitação, sob pena de preclusão.

**17 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

17.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3(três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, realizada na forma eletrônica, pelos seguintes meios:

17.4 - Através do e-mail: [licitacao.pmbg.es@gmail.com](mailto:licitacao.pmbg.es@gmail.com);



**EDITAL**  
**Chamada Pública Nº 000001/2025**

17.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.6 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.7 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

18.1 - A participação nesta Chamada Pública, fica subentendido que a interessada conhece e aceita todos os termos e condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

18.2 - O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento ensejará o descredenciamento da interessada.

18.3 - O presente edital poderá ser revogado em face de razões de interesse público, mediante decisão fundamentada, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.4 - As credenciadas não terão nenhum direito à indenização em decorrência da anulação/revogação desta Chamada Pública, garantindo-se o pagamento dos gêneros alimentícios prestados até a data do ato.

18.5 - No caso de desfazimento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

18.6- Informações complementares inerentes a este edital poderão ser obtidas pelas interessadas pelo tel.: (27) 3732-8900, em dias úteis no horário de 07h00 às 16h00.

18.7 - Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

- a) Anexo I - Planilha Descritiva e Quantitativa dos Produtos;
- b) Anexo II - Termo de Referência;
- c) Anexo III - Modelo de Carta Credencial;
- d) Anexo IV - Projeto de Venda;
- e) Anexo V - Minuta de Contrato.

Baixo Guandu-ES, 13 de janeiro de 2025.

---

**Márcio Macedo Sabóia**  
**Agente de Contratação**  
**Decreto nº7.505/2024**





EDITAL  
Chamada Pública Nº 000001/2025

Anexo I - PLANILHA DESCRITIVA E QUANTITATIVA DOS PRODUTOS

<b>Lote ABOBORA</b>							
Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00010762	<b>ABOBORA</b> abóbora semi-madura extra tipo jacaré- tamanho e coloração uniformes e sem brilho, firme e compacta, devendo ser graúda e bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.		KG.	200	4,68	936,00
00020	00010762	<b>ABOBORA</b> abóbora semi-madura extra tipo jacaré- tamanho e coloração uniformes e sem brilho, firme e compacta, devendo ser graúda e bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.		KG.	200	4,68	936,00
<b>Valor Total do Lote</b>							
<b>Lote AIPIM BRANCO</b>							
Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00021	00010763	<b>AIPIM BRANCO</b> aipim variedade branco- apresentação in natura. peso da unidade: aproximadamente 200g. grau de evolução: bem desenvolvida. características físicas: tamanho, coloração uniforme, firme e intacto. higiênico sanitárias: livre de sujidades, parasitas e larvas. danificação: sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. legislação conforme resolução rdc 272 de 22/05/2005 da anvisa e suas alterações posteriores. produto sujeito a verificação no ato da entrega. unidade de fornecimento: quilograma		KG.	1.000	4,67	4.670,00
00002	00010763	<b>AIPIM BRANCO</b> aipim variedade branco- apresentação in natura. peso da unidade: aproximadamente 200g. grau de evolução: bem desenvolvida. características físicas: tamanho, coloração uniforme, firme e intacto. higiênico sanitárias: livre de sujidades, parasitas e larvas. danificação: sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. legislação conforme resolução rdc 272 de 22/05/2005 da anvisa e suas alterações posteriores. produto sujeito a verificação no ato da entrega. unidade de fornecimento: quilograma		KG.	1.000	4,67	4.670,00
<b>Valor Total do Lote</b>							
<b>Lote ALFACE</b>							
Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00022	00010764	<b>ALFACE</b> alface- com folhas lisas e firmes, viçosas e de cor verde brilhante de tamanho uniforme e típico da variedade. livre de sujidades e parasitas. sem danos físicos e mecânicos		UND.	500	2,83	1.415,00
00003	00010764	<b>ALFACE</b> alface- com folhas lisas e firmes, viçosas e de cor verde brilhante de tamanho uniforme e típico da variedade. livre de sujidades e parasitas. sem danos físicos e mecânicos		UND.	1.000	2,83	2.830,00
<b>Valor Total do Lote</b>							
<b>Lote BANANA DA TERRA</b>							
Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00004	00010765	<b>BANANA DA TERRA</b> banana da terra, casca amarelo verdosa, não completamente madura, sem pontos pretos ou amolecidos, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte, legislação conforme resolução rdc 272 de 22/05/2005 da anvisa e suas alterações posteriores. acondicionamento em caixa de madeira. produto sujeito a verificação no ato da entrega.		KG.	1.500	6,52	9.780,00
00023	00010765	<b>BANANA DA TERRA</b> banana da terra, casca amarelo verdosa, não completamente madura, sem pontos pretos ou amolecidos, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte, legislação conforme resolução rdc 272 de 22/05/2005 da anvisa e suas alterações posteriores. acondicionamento em caixa de madeira. produto sujeito a verificação no ato da entrega.		KG.	500	6,52	3.260,00
<b>Valor Total do Lote</b>							



**EDITAL**  
**Chamada Pública Nº 000001/2025**

<b>Lote BANANA PRATA</b>							
Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00005	00010766	<b>BANANA PRATA</b> <i>banana prata, casca amarelo verdosa, não completamente madura, apresentação in natura, acondicionamento em caixa de madeira. características físicas: tamanho, coloração uniforme, firme e intacto. higiênico sanitárias: isentos de sujidades, parasitas e larvas; danificação: sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte; legislação: conforme resolução rdc 272 de 22/05/2005 da anvisa e suas alterações. produto sujeito a verificação no ato da entrega. unidade de fornecimento: quilograma</i>		KG.	1.500	6,38	9.570,00
00024	00010766	<b>BANANA PRATA</b> <i>banana prata, casca amarelo verdosa, não completamente madura, apresentação in natura, acondicionamento em caixa de madeira. características físicas: tamanho, coloração uniforme, firme e intacto. higiênico sanitárias: isentos de sujidades, parasitas e larvas; danificação: sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte; legislação: conforme resolução rdc 272 de 22/05/2005 da anvisa e suas alterações. produto sujeito a verificação no ato da entrega. unidade de fornecimento: quilograma</i>		KG.	500	6,38	3.190,00
<b>Valor Total do Lote</b>							
<b>Lote BISCOITO CASEIRO DOCE</b>							
Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00037	00012990	<b>BISCOITO CASEIRO DOCE</b> <i>biscoito caseiro doce, tipo maisena ou polvilho, fornecido em embalagens de papelão de até 05 kg, devendo apresentar na embalagem o peso líquido, as informações nutricionais, data de fabricação e o prazo de validade, com informações do fabricante. fabricação de acordo com as normas da vigilância sanitária e segurança alimentar. prazo de validade na embalagem máximo de 05 dias da fabricação</i>		KG.	1.500	33,08	49.620,00
00018	00012990	<b>BISCOITO CASEIRO DOCE</b> <i>biscoito caseiro doce, tipo maisena ou polvilho, fornecido em embalagens de papelão de até 05 kg, devendo apresentar na embalagem o peso líquido, as informações nutricionais, data de fabricação e o prazo de validade, com informações do fabricante. fabricação de acordo com as normas da vigilância sanitária e segurança alimentar. prazo de validade na embalagem máximo de 05 dias da fabricação</i>		KG.	2.000	33,08	66.160,00
<b>Valor Total do Lote</b>							
<b>Lote CENOURA</b>							
Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00006	00010770	<b>CENOURA</b> <i>cenoura, variedade brasilíia. apresentação in natura. peso da unidade: aproximadamente 200g. grau de evolução: bem desenvolvida. características físicas: tamanho, coloração uniforme, firme e intacto. higiênico sanitárias: livre de sujidades, parasitas e larvas. danificação: sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. legislação conforme resolução rdc 272 de 22/05/2005 da anvisa e suas alterações posteriores. produto sujeito a verificação no ato da entrega. unidade de fornecimento: quilograma.</i>		KG.	400	6,98	2.792,00
00025	00010770	<b>CENOURA</b> <i>cenoura, variedade brasilíia. apresentação in natura. peso da unidade: aproximadamente 200g. grau de evolução: bem desenvolvida. características físicas: tamanho, coloração uniforme, firme e intacto. higiênico sanitárias: livre de sujidades, parasitas e larvas. danificação: sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. legislação conforme resolução rdc 272 de 22/05/2005 da anvisa e suas alterações posteriores. produto sujeito a verificação no ato da entrega. unidade de fornecimento: quilograma.</i>		KG.	200	6,98	1.396,00
<b>Valor Total do Lote</b>							



EDITAL  
Chamada Pública Nº 000001/2025

<b>Lote FARINHA DE MANDIOCA</b>							
Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00007	00010772	<b>FARINHA DE MANDIOCA</b> <i>farinha de mandioca- tipo 01, classe: branca, unidade de fornecimento: pacote com 01 kg, características adicionais: isentas de matéria terrosa e parasitas, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, produto próprio para consumo humano dentro do prazo de validade.</i>		KG.	200	9,17	1.834,00
00026	00010772	<b>FARINHA DE MANDIOCA</b> <i>farinha de mandioca- tipo 01, classe: branca, unidade de fornecimento: pacote com 01 kg, características adicionais: isentas de matéria terrosa e parasitas, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, produto próprio para consumo humano dentro do prazo de validade.</i>		KG.	200	9,17	1.834,00
<b>Valor Total do Lote</b>							
<b>Lote FEIJAO CARIOQUINHA</b>							
Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00027	00012728	<b>FEIJAO CARIOQUINHA</b> <i>feijão- variedade: carioca tipo 1, em sacos plásticos transparentes, isento de sujidades, não violados, resistentes, acondicionados em fardos lacrados. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. o produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. embalagem de 01 (um) kg.</i>		KG.	200	10,88	2.176,00
00008	00012728	<b>FEIJAO CARIOQUINHA</b> <i>feijão- variedade: carioca tipo 1, em sacos plásticos transparentes, isento de sujidades, não violados, resistentes, acondicionados em fardos lacrados. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. o produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. embalagem de 01 (um) kg.</i>		KG.	400	10,88	4.352,00
<b>Valor Total do Lote</b>							
<b>Lote FEIJAO PRETO</b>							
Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00028	00010774	<b>FEIJAO PRETO</b> <i>feijão- variedade: preto tipo 1, em sacos plásticos transparentes, isento de sujidades, não violados, resistentes, acondicionados em fardos lacrados. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. o produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. embalagem de 01 (um) kg.</i>		KG.	200	10,76	2.152,00
00009	00010774	<b>FEIJAO PRETO</b> <i>feijão- variedade: preto tipo 1, em sacos plásticos transparentes, isento de sujidades, não violados, resistentes, acondicionados em fardos lacrados. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. o produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. embalagem de 01 (um) kg.</i>		KG.	600	10,76	6.456,00
<b>Valor Total do Lote</b>							
<b>Lote FUBA DE MILHO</b>							
Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00029	00011947	<b>FUBA DE MILHO</b> <i>fubá de milho, mimoso, de matéria prima sã e limpa, odor e sabor próprios, com prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses em pacotes de 500 gramas ou 01 kg.</i>		UND.	100	6,49	649,00
00010	00011947	<b>FUBA DE MILHO</b> <i>fubá de milho, mimoso, de matéria prima sã e limpa, odor e sabor próprios, com prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses em pacotes de 500 gramas ou 01 kg.</i>		UND.	300	6,49	1.947,00
<b>Valor Total do Lote</b>							



EDITAL  
Chamada Pública Nº 000001/2025

<b>Lote MILHO VERDE</b>							
Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00030	00012249	<b>MILHO VERDE</b> <i>milho verde, com casca. características físicas: tamanho, coloração uniforme, firme e intacto. higiênico sanitárias: isentos de sujidades, parasitas e larvas; danificação: sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, isento de material terroso e umidade.</i>		KG.	1.000	10,45	10.450,00
00011	00012249	<b>MILHO VERDE</b> <i>milho verde, com casca. características físicas: tamanho, coloração uniforme, firme e intacto. higiênico sanitárias: isentos de sujidades, parasitas e larvas; danificação: sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, isento de material terroso e umidade.</i>		KG.	2.000	10,45	20.900,00
<b>Valor Total do Lote</b>							
<b>Lote OVOS DE GALINHA CAIPIRA</b>							
Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00012	00010776	<b>OVOS DE GALINHA CAIPIRA</b> <i>ovos de galinha caipira- casca áspera e fosca, não apresentando rachaduras e sujidades, com identificação do registro sanitário e prazo de validade mínimo de 25 dias.</i>		DUZIA	600	13,75	8.250,00
00031	00010776	<b>OVOS DE GALINHA CAIPIRA</b> <i>ovos de galinha caipira- casca áspera e fosca, não apresentando rachaduras e sujidades, com identificação do registro sanitário e prazo de validade mínimo de 25 dias.</i>		DUZIA	1.000	13,75	13.750,00
<b>Valor Total do Lote</b>							
<b>Lote PAO CASEIRO TRADICIONAL</b>							
Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00038	00010785	<b>PAO CASEIRO TRADICIONAL</b> <i>pão caseiro tradicional- embalado em sacolas plásticas resistentes, devendo apresentar na embalagem o peso líquido, as informações nutricionais, data de fabricação e o prazo de validade. fabricação de acordo com as normas da vigilância sanitária e segurança alimentar. prazo de validade na embalagem máximo de 05 dias da fabricação</i>		KG.	500	28,47	14.235,00
00019	00010785	<b>PAO CASEIRO TRADICIONAL</b> <i>pão caseiro tradicional- embalado em sacolas plásticas resistentes, devendo apresentar na embalagem o peso líquido, as informações nutricionais, data de fabricação e o prazo de validade. fabricação de acordo com as normas da vigilância sanitária e segurança alimentar. prazo de validade na embalagem máximo de 05 dias da fabricação</i>		KG.	1.000	28,47	28.470,00
<b>Valor Total do Lote</b>							
<b>Lote POLPA DE ABACAXI</b>							
Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00032	00010777	<b>POLPA DE ABACAXI</b> <i>polpa de abacaxi, altamente concentrada, congelada, embalada em pacotes de 01 kg, produzida com frutas de 1ª qualidade, maduras, sem parasitas, sem sinais de amassaduras ou machucados. prazo de validade na embalagem, mínima de 30 dias. este produto deverá ser entregue quinzenalmente nas escolas.</i>		KG.	2.000	18,33	36.660,00
00013	00010777	<b>POLPA DE ABACAXI</b> <i>polpa de abacaxi, altamente concentrada, congelada, embalada em pacotes de 01 kg, produzida com frutas de 1ª qualidade, maduras, sem parasitas, sem sinais de amassaduras ou machucados. prazo de validade na embalagem, mínima de 30 dias. este produto deverá ser entregue quinzenalmente nas escolas.</i>		KG.	2.000	18,33	36.660,00
<b>Valor Total do Lote</b>							



**EDITAL**  
**Chamada Pública Nº 000001/2025**

<b>Lote POLPA DE ACEROLA</b>							
Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00014	00010778	<b>POLPA DE ACEROLA</b> <i>polpa de acerola, altamente concentrada, congelada, embalada em pacotes de 01 kg, produzida com frutas de 1ª qualidade, maduras, sem parasitas, sem sinais de amassaduras ou machucados. prazo de validade na embalagem, mínima de 30 dias</i>		KG.	2.000	18,33	36.660,00
00033	00010778	<b>POLPA DE ACEROLA</b> <i>polpa de acerola, altamente concentrada, congelada, embalada em pacotes de 01 kg, produzida com frutas de 1ª qualidade, maduras, sem parasitas, sem sinais de amassaduras ou machucados. prazo de validade na embalagem, mínima de 30 dias</i>		KG.	2.000	22,66	45.320,00
<b>Valor Total do Lote</b>							
<b>Lote POLPA DE GOIABA</b>							
Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00015	00010779	<b>POLPA DE GOIABA</b> <i>polpa de goiaba, altamente concentrada, congelada, embalada em pacotes de 01 kg, produzida com frutas de 1ª qualidade, maduras, sem parasitas, sem sinais de amassaduras ou machucados. prazo de validade na embalagem, mínima de 30 dias.</i>		KG.	2.000	18,83	37.660,00
00034	00010779	<b>POLPA DE GOIABA</b> <i>polpa de goiaba, altamente concentrada, congelada, embalada em pacotes de 01 kg, produzida com frutas de 1ª qualidade, maduras, sem parasitas, sem sinais de amassaduras ou machucados. prazo de validade na embalagem, mínima de 30 dias.</i>		KG.	2.000	18,83	37.660,00
<b>Valor Total do Lote</b>							
<b>Lote REPOLHO</b>							
Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00016	00010781	<b>REPOLHO</b> <i>repolho, variedade: híbrido; apresentação: in natura, acondicionamento: granel; grau de evolução: bem desenvolvida; características físicas: tamanho médio, coloração uniforme, firme e intacto; higiênico sanitárias: isentos de sujidades, parasitas e larvas; danificação: sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte; legislação: conforme resolução rdc 272 de 22/05/2005 da anvisa e suas alterações posteriores. produto sujeito a verificação no ato da entrega. unidade de fornecimento: quilograma.</i>		KG.	400	4,27	1.708,00
00035	00010781	<b>REPOLHO</b> <i>repolho, variedade: híbrido; apresentação: in natura, acondicionamento: granel; grau de evolução: bem desenvolvida; características físicas: tamanho médio, coloração uniforme, firme e intacto; higiênico sanitárias: isentos de sujidades, parasitas e larvas; danificação: sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte; legislação: conforme resolução rdc 272 de 22/05/2005 da anvisa e suas alterações posteriores. produto sujeito a verificação no ato da entrega. unidade de fornecimento: quilograma.</i>		KG.	200	4,27	854,00
<b>Valor Total do Lote</b>							



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**EDITAL**  
**Chamada Pública Nº 000001/2025**

<b>Lote TOMATE</b>							
<b>Ítem</b>	<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>00017</b>	00010782	<b>TOMATE</b> <i>tomate variedade: longa vida. cor vermelha. apresentação: in natura. acondicionamento: a granel. grau de evolução: bem desenvolvida. características físicas: tamanho, coloração uniforme, firme e intacto. higiênico sanitárias: livre de sujidades, parasitas e larvas. danificação: sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. legislação: conforme resolução rdc 272 de 22/05/2005 da anvisa e suas alterações posteriores. produto sujeito a verificação no ato da entrega. unidade de fornecimento: quilograma.</i>		KG.	2.000	7,79	15.580,00
<b>00036</b>	00010782	<b>TOMATE</b> <i>tomate variedade: longa vida. cor vermelha. apresentação: in natura. acondicionamento: a granel. grau de evolução: bem desenvolvida. características físicas: tamanho, coloração uniforme, firme e intacto. higiênico sanitárias: livre de sujidades, parasitas e larvas. danificação: sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. legislação: conforme resolução rdc 272 de 22/05/2005 da anvisa e suas alterações posteriores. produto sujeito a verificação no ato da entrega. unidade de fornecimento: quilograma.</i>		KG.	1.000	7,79	7.790,00
<b>Valor Total do Lote</b>							
<b>Valor Total Geral</b>							



**EDITAL**  
**Chamada Pública Nº 000001/2025**

**Anexo II- Termo de Referência**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO**

1.1 - Credenciamento de Agricultores Familiares, pessoas físicas-individuais ou grupos formais de pessoas jurídicas de agricultores familiares para fornecimento de gêneros alimentícios, destinados à alimentação escolar em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação.

**2 - JUSTIFICATIVA**

2.1-Considerando a sustentabilidade ambiental, social e econômica, têm como objetivo a preservação das origens do agricultor, mantendo a subsistência familiar e a base econômica da família do campo;

2.2-Considerando que a presente contratação opera a equidade na aplicação das políticas públicas, respeitando os aspectos de gênero, geração e etnia;

2.3-Considerando que é salutar e fundamental a participação dos agricultores familiares na formulação e implementação da política nacional da agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais;

2.4-Considerando que as demandas de suprimentos para cumprimento da alimentação escolar, em Escolas e Creches do Município de Baixo Guandu, atualmente é gerenciada pela SEMED/BG-ES, através do SEMAE-Setor Municipal de Alimentação Escolar e com o acompanhamento do CAE-Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

2.5-Considerando que a alimentação escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino contribui para um maior aprendizado dos discentes, além de dar garantia e segurança alimentar à muitos filhos de famílias em situação de risco social;

2.6-Considerando que o PNAE é um projeto de elevada importância tanto para a agricultura familiar, quanto para a Rede Municipal de Ensino, pois gera renda às famílias de agricultores familiares, nos quatro cantos do Município, assim como, amplia a oferta de alimentação rica em nutrientes e de excelente qualidade de produção, amplificando em mais qualidade de vida, para crianças, jovens e adolescentes de Baixo Guandu;

2.7 - Vale destacar que a administração municipal vem procurando ampliar a aquisição de produtos da agricultura familiar, fruto do engajamento das Secretarias Municipais de Educação e de Desenvolvimento Rural.

**3 - DOS LOCAIS DE ENTREGAS**

3.1 - Após a emissão das ordens de fornecimento ou requisições, os produtos especificados neste termo deverão ser entregues na SEMAE ou quando mais perto do produtor rural, na própria Escola, semanalmente, quinzenalmente ou mensal, em qualquer dia da semana ou de acordo com o plano de trabalho elaborado conjuntamente com a SEMAE/SEMED/BG/ES, em se tratando de produtos sazonais, com início da produção a partir da assinatura do contrato, e segundo o Cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Alimentação Escolar- SEMAE.

3.2 - O horário de entrega dos gêneros na SEMAE e/ou nas Escolas será entre as 07h00 as 10h00.

3.2.1- As escolas que serão atendidas por esta contratação, são:

- a) Escola Municipal Aládia Trindade Paiva
- b) Escola Municipal Benevenuto Clementino Goobo
- c) Escola Municipal Carlos Luiz Frederico
- d) Escola Municipal Darlene Maggioni Franquini
- e) Escola Municipal Elza Ewald de Oliveira:
- f) Escola Municipal Francisco da Cunha Ramaldes;
- g) Escola Municipal João Júlio Cardoso;
- h) Escola Municipal João XXIII;
- i) Escola Municipal Júlia de Carvalho Fischer;
- j) Escola Municipal Lacerda de Aguiar;
- k) Escola Municipal Olga Martinelli;
- l) Escola Municipal Presidente Kennedy;
- m) Escola Municipal Léa Holz;
- n) Escola Municipal Professor José Nunes;
- o) Creche Municipal Casinha Feliz;
- p) Creche Municipal Cirandinha;
- q) Creche Municipal Cosme e Damião;
- r) Creche Municipal Crescer;



**EDITAL**  
**Chamada Pública Nº 000001/2025**

- s) Creche Municipal Dona Chica;
- t) Creche Municipal Dona Eufrásia Balmann;
- w) Creche Municipal Dona Paula;
- x) Creche Municipal Dona Rosa;
- y) Creche Municipal Zilda Rosa Guzzo;
- z) Secretaria Municipal de Educação;
- aa) SEMAE
- bb) Escolas da Zona Rural, Unidocentes e Pluridocentes;

3.2.2- Havendo algum imprevisto na entrega dos gêneros, o Setor de Alimentação Escolar deverá ser comunicado e a entrega dos itens deverá ser realizada às terças-feiras, até às 07h30, de forma a não prejudicar a demanda das unidades de ensino.

3.3 - A entrega dos gêneros deverá ser iniciada no prazo de até 05 (cinco) dias ininterruptos após o recebimento da Autorização de Fornecimento a ser emitida pela Secretaria requisitante.

3.4 - O fornecimento ocorrerá de acordo com cronograma estabelecido pelo Setor Municipal de Alimentação - SEMAE.

3.5 - Os gêneros alimentícios fornecidos serão recebidos e conferidos pelo setor de Alimentação Escolar e sua aceitação esta condicionada aos atendimentos dos critérios de quanto a sua aparência, consistência, qualidade, conservação, quantidade e demais exigências do contrato.

3.6 - O transporte e o descarregamento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.7 - Os gêneros alimentícios serão recebidos:

- a) Provisoriamente, no ato do recebimento de materiais;
- b) Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação.

3.8 - Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os gêneros alimentícios não estejam aptos ao consumo, ou não atendem as exigências do presente, poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a Contratada a providenciar a substituição daqueles não aceitos no prazo máximo de 12 (doze) horas.

3.9 - O transporte e carregamento dos gêneros alimentícios não aceitos serão feitos pela Contratada.

#### **4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1- O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura, ou da publicação do Resumo do Contrato no Diário Oficial da União. Os contratos oriundos da presente contratação poderão sofrer aditivos na forma da lei.

#### **5 - DA ESTIMATIVAS E VALORES UNITÁRIOS**

5.1- Os valores da presente contratação foram estabelecidos pelo Setor de Compras, mediante ampla pesquisa de preços praticados no mercado, conforme determina as Resoluções do FNDE.

#### **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1- A CONTRATADA, além de efetuar o fornecimento e entrega dos produtos em conformidade com as especificações técnicas exigidas, obrigará-se a:

- a) Prestar o fornecimento dos produtos no tempo, lugar e formas estabelecidas no contrato;
- b) Arcar com todo o custeio decorrente do fornecimento e entrega dos produtos mencionados no contrato;
- c) Assumir as despesas quanto à má qualidade do produto, tendo que proceder sua substituição no prazo máximo de 12 (doze) horas, sem ônus para a SEMED/BG/ES;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) Regularizar-se o mais breve possível, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos fornecimentos e entregas;
- f) Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e





**EDITAL**  
**Chamada Pública Nº 000001/2025**

assumindo o ônus decorrente;

- g) Comunicar a CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução do contrato, que prejudiquem ou possam vir a comprometer a integridade do patrimônio público;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- i) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- j) Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes da entrega dos produtos;
- k) Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- l) Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência do mesmo;

6.2-Os produtos deverão estar conforme qualidade especificada neste termo e em condições de consumo.

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1-A Secretaria Municipal de Educação, obriga-se a:

- a) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução dos pagamentos vinculados ao contrato;
- b) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;
- c) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas entregas de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do presente Termo de Referência;
- d) Efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, relativa a cada entrega, acompanhada de relatório emitido pelo fiscal do contrato, com atestado das entregas efetivamente realizadas;
- e) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;
- f) Acompanhar, fiscalizar e verificar se as entregas estão de acordo com as especificações apresentadas;
- g) Serão órgãos complementares, que acompanharão a contratação: o CAE- Conselho de Alimentação Escolar- CAE e outras Entidades Federais, tais como o FNDE, TCU e CGU.
- h) Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado para que o contratado possa realizar a entrega dos produtos dentro das normas pactuadas;
- i) Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- j) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- k) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- l) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nas entregas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- m) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- n) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação;

## **8 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

8.1 - Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução dos serviços.

8.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:

8.2.1 - Os resultados alcançados em relação à empresa vencedora, com verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos serviços demandados;

8.2.2 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, inclusive se a empresa vencedora continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

8.4 - O fiscal do contrato deverá promover o registro de todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços,



**EDITAL**  
**Chamada Pública Nº 000001/2025**

determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste termo.

8.5 - A fiscalização poderá ser efetuada por meio fotográfico, emissão de relatório técnico, bem como a emissão de notificação a empresa vencedora.

8.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Secretário correspondente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.7 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade ou responsabilidade na execução dos serviços.

8.8 - Ao servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços de acordo com as regras e exigências deste termo, caberá ainda, a conferência das notas fiscais e a liberação das respectivas faturas para pagamento.

8.9 - A **Fiscalização** será realizada pelo **SEMAE- Setor Municipal de Alimentação Escolar**, através da Servidora **Sra. Ediana Berger da Vitória**.

## **9 - DO PAGAMENTO**

9.1.1 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF, anualmente - DAP/ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

9.1.2 - A CONTRATADA se compromete a fornecer os produtos, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, que se faz parte integrante deste Instrumento.

**9.2 - Os pagamentos serão realizados mensalmente, de acordo com o quantitativo fornecido, mediante a apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal de Venda, ao Município de Baixo Guandu.**

9.3 - A Nota Fiscal de Venda deverá ser emitida e protocolizados no Protocolo Geral do Município de Baixo Guandu, mensalmente, que depois de conferidos e visados pelo fiscal do contrato, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva liquidação da despesa.

9.3.1 - Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

9.4 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

9.5 - O Município de Baixo Guandu poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

9.6 - Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

9.7 - Os preços são fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II alínea "d" do art.124 da lei nº14.133/2021.

9.8 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.9 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## **10 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14/133/21, a CONTRATADA que:

- Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;



**EDITAL**  
**Chamada Pública Nº 000001/2025**

- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não manter a proposta.

10.2 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no sub item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

10.3 - Multa moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

- Multa compensatória sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Baixo Guandu, pelo prazo de até dois anos;
- a. Também fica sujeita às penalidades, a CONTRATADA que:
- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA conforme legislação vigente aplicada ao tema.

10.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.2.1. Em caso algum o Município pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

## **12- CONSIDERAÇÕES FINAIS**

12.1- A Secretaria Municipal de Educação, entende ser esta uma importante contratação anual que a Municipalidade deve realizar, primeiro em atendimento à legislação específica Federal e também, devido à importância social e econômica que a contratação representa.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**EDITAL**  
**Chamada Pública Nº 000001/2025**

**Anexo III - Modelo de Carta Credencial**

**CHAMADA PÚBLICA nº 001/2025**

**EMPRESA PROPONENTE:**

**ENDEREÇO:**

**CNPJ (MF):**

**TELEFONE:**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - ES**

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua/Av ....., nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., vem pela presente, informar a V.Sª, que o(a) Sr.º.(ª) ....., Carteira de Identidade nº ....., é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização da Chamada Pública em epígrafe, podendo para tanto, assinar todas as declarações exigidas no edital, proposta de preços, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

**Obs.:** Deverá ser apresentado **documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga**, bem como o **original da Carteira de Identidade** do Credenciado.





EDITAL  
Chamada Pública Nº 000001/2025

Anexo V - Minuta de Contrato

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de fornecimento nº \_\_\_\_/2025 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES e .....

O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, pessoa jurídica de direito público interno, através da Unidade Gestora \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Baixo Guandu - ES, nesse ato representada pela Sr(a) \_\_\_\_\_, brasileiro (a), (estado civil), (ocupação/profissão), portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, (cidade), de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada pelo Sr./Sra \_\_\_\_\_, (qualificação e endereço), (situação jurídica perante a empresa), tendo em vista o **Chamada Pública nº \_\_\_\_/2025**, devidamente homologado pela autoridade competente em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, de acordo com o **Processo nº \_\_\_\_/2025**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **Credenciamento de Agricultores Familiares, pessoas físicas-individuais ou grupos formais de pessoas jurídicas de agricultores familiares para fornecimento de gêneros alimentícios, destinados à alimentação escolar em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação**, conforme relacionados no Anexo I deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA ACEITAÇÃO**

2.1 - Após a emissão das ordens de fornecimento ou requisições, os produtos especificados neste termo deverão ser entregues na SEMAE ou quando mais perto do produtor rural, na própria Escola, semanalmente, quinzenalmente ou mensal, em qualquer dia da semana ou de acordo com o plano de trabalho elaborado conjuntamente com a SEMAE/SEMED/BG/ES, em se tratando de produtos sazonais, com início da produção a partir da assinatura do contrato, e segundo o Cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Alimentação Escolar- SEMAE.

2.2 - O horário de entrega dos gêneros na SEMAE e/ou nas Escolas será entre as 07h00 as 10h00.

2.2.1 - As escolas que serão atendidas por esta contratação, são:

- a) Escola Municipal Aládia Trindade Paiva
  - b) Escola Municipal Benevenuto Clementino Goobo
  - c) Escola Municipal Carlos Luiz Frederico
  - d) Escola Municipal Darlene Maggioni Franquini
  - e) Escola Municipal Elza Ewald de Oliveira;
  - f) Escola Municipal Francisco da Cunha Ramaldes;
  - g) Escola Municipal João Júlio Cardoso;
  - h) Escola Municipal João XXIII;
  - i) Escola Municipal Júlia de Carvalho Fischer;
  - j) Escola Municipal Lacerda de Aguiar;
  - k) Escola Municipal Olga Martinelli;
  - l) Escola Municipal Presidente Kennedy;
  - m) Escola Municipal Léa Holz;
  - n) Escola Municipal Professor José Nunes;
  - o) Creche Municipal Casinha Feliz;
  - p) Creche Municipal Cirandinha;
  - q) Creche Municipal Cosme e Damião;
  - r) Creche Municipal Crescer;
  - s) Creche Municipal Dona Chica;
  - t) Creche Municipal Dona Eufrásia Balmann;
  - w) Creche Municipal Dona Paula;
  - x) Creche Municipal Dona Rosa;
  - y) Creche Municipal Zilda Rosa Guzzo;
  - z) Secretaria Municipal de Educação;
- aa) SEMAE



**EDITAL**  
**Chamada Pública Nº 000001/2025**

bb) Escolas da Zona Rural, Unidocentes e Pluridocentes;

2.2.2 - Havendo algum imprevisto na entrega dos gêneros, o Setor de Alimentação Escolar deverá ser comunicado e a entrega dos itens deverá ser realizada às terças-feiras, até às 07h30, de forma a não prejudicar a demanda das unidades de ensino.

2.3 - A entrega dos gêneros deverá ser iniciada no prazo de até 05 (cinco) dias ininterruptos após o recebimento da Autorização de Fornecimento a ser emitida pela Secretaria requisitante.

2.4 - O fornecimento ocorrerá de acordo com cronograma estabelecido pelo Setor Municipal de Alimentação - SEMAE.

2.5 - Os gêneros alimentícios fornecidos serão recebidos e conferidos pelo setor de Alimentação Escolar e sua aceitação esta condicionada aos atendimento dos critérios de quanto a sua aparência, consistência, qualidade, conservação, quantidade e demais exigências do contrato.

2.6 - O transporte e o descarregamento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.7 - Os gêneros alimentícios serão recebidos:

a) Provisoriamente, no ato do recebimento de materiais;

b) Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação.

2.8 - Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os gêneros alimentícios não estejam aptos ao consumo, ou não atendem as exigências do presente, poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a Contratada a providenciar a substituição daqueles não aceitos no prazo máximo de 12 (doze) horas.

2.9 - O transporte e carregamento dos gêneros alimentícios não aceitos serão feito pela Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

3.1 - Estima-se o **valor global deste contrato em R\$**           , conforme detalhamento constante no Anexo I deste instrumento contratual.

3.1.1 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF, anualmente - DAP/ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3.1.2 - A CONTRATADA se compromete a fornecer os produtos, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, que se faz parte integrante deste Instrumento.

**3.2 - Os pagamentos serão realizados mensalmente, de acordo com o quantitativo fornecido, mediante a apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal de Venda, ao Município de Baixo Guandu.**

3.3 - A Nota Fiscal de Venda deverá ser emitida e protocolizados no Protocolo Geral do Município de Baixo Guandu, mensalmente, que depois de conferidos e visados pelo fiscal do contrato, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva liquidação da despesa.

3.3.1 - Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

3.4 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

3.5 - O Município de Baixo Guandu poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

3.6 - Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.



**EDITAL**  
**Chamada Pública Nº 000001/2025**

3.7 - Os preços são fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II alínea "d" do art.124 da lei nº14.133/2021.

3.8 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.9 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 - As despesas decorrentes desta Contratação correrão a conta do Orçamento Municipal, para o exercício de 2025, de acordo com as funções programáticas a seguir discriminadas:

080001.1230600272.070 - Manutenção de Merenda Escolar aos Alunos da Educação Infantil Creches e Pré-Escola - Elemento de despesa: 33903000000 - Material de Consumo - Ficha: 025 - Fonte de Recurso: 155200000001 - PNAE INFANTIL - Transferência de recursos de FNDE.

080001.1230600272.071 - Manutenção de Merenda Escolar aos Alunos do Ensino Fundamental - Elemento de despesa: 33903000000 - Material de Consumo - Ficha: 028 - Fonte de Recurso: 155200000002 - PNAE INFANTIL - Transferência de recursos de FNDE.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - A CONTRATADA, além de efetuar o fornecimento e entrega dos produtos em conformidade com as especificações técnicas exigidas, obrigam-se-á:

- a) Prestar o fornecimento dos produtos no tempo, lugar e formas estabelecidas no contrato;
- b) Arcar com todo o custeio decorrente do fornecimento e entrega dos produtos mencionados no contrato;
- c) Assumir as despesas quanto à má qualidade do produto, tendo que proceder sua substituição no prazo máximo de 12 (doze) horas, sem ônus para a SEMED/BG/ES;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) Regularizar-se o mais breve possível, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos fornecimentos e entregas;
- f) Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- g) Comunicar a CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução do contrato, que prejudiquem ou possam vir a comprometer a integridade do patrimônio público;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- i) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- j) Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes da entrega dos produtos;
- k) Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- l) Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência do mesmo;

5.2 - Os produtos deverão estar conforme qualidade especificada neste termo e em condições de consumo.

5.3 - A critério do Contratante obriga-se a Contratada a executar nas mesmas condições deste contrato, acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 - Constituem obrigações do Contratante:

- a) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução dos pagamentos vinculados ao contrato;
- b) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;
- c) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas entregas de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do presente Termo de Referência;
- d) Efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, relativa a cada entrega, acompanhada de relatório emitido pelo fiscal do contrato, com atestado das





**EDITAL**  
**Chamada Pública Nº 000001/2025**

entregas efetivamente realizadas;

- e) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- f) Acompanhar, fiscalizar e verificar se as entregas estão de acordo com as especificações apresentadas;
- g) Serão órgãos complementares, que acompanharão a Contratação: o CAE- Conselho de Alimentação Escolar-CAE e outras Entidades Federais, tais como o FNDE, TCU e CGU.
- h) Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado para que o contratado possa realizar a entrega dos produtos dentro das normas pactuadas;
- i) Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- j) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- k) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- l) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nas entregas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- m) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- n) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1 - O prazo de vigência dos contratos decorrentes desta Chamada Pública será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data subsequente a de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14/133/21, a CONTRATADA que:

- Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não mantiver a proposta.

8.2 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no sub item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

8.3 - Multa moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

- Multa compensatória sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Baixo Guandu, pelo prazo de até dois anos;
- a. Também fica sujeita às penalidades, a CONTRATADA que:
- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA conforme legislação vigente aplicada ao tema.

8.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**



**EDITAL**  
**Chamada Pública Nº 000001/2025**

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

9.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.2.1 - Em caso algum o Município pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

11.1 - Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução dos serviços.

11.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:

11.2.1 - Os resultados alcançados em relação à empresa vencedora, com verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos serviços demandados;

11.2.2 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, inclusive se a empresa vencedora continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 - O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

11.4 - O fiscal do contrato deverá promover o registro de todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste termo.

11.5 - A fiscalização poderá ser efetuada por meio fotográfico, emissão de relatório técnico, bem como a emissão de notificação a empresa vencedora.

11.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Secretário correspondente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.7 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade ou responsabilidade na execução dos serviços.

11.8 - Ao servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços de acordo com as regras e exigências deste termo, caberá ainda, a conferência das notas fiscais e a liberação das respectivas faturas para pagamento.

11.9 - A **Fiscalização** será realizada pelo **SEMAE- Setor Municipal de Alimentação Escolar**, através da Servidora **Sra. Ediana Berger da Vitória**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1 -



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**EDITAL**  
**Chamada Pública Nº 000001/2025**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Baixo Guandu-ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.

Estando assim devidamente contratados firmam o presente que é lavrado em 02 (duas) vias para um só fim e efeito.

Baixo Guandu - ES, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**